



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PRES. KENNEDY, S/Nº - FONE: (0\*\*43) 422-3533 - FAX: 422-3378

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 079/2001

**AUTORIA:** Vereadora LUCIMAR NUNES SCARPELINI

**ASSUNTO:** Altera a súmula e o art. 1º da Lei 050/83 de 10 de novembro de 1983, que concede isenção de pagamento de tarifas de transportes coletivos, aos deficientes físicos, como especifica.

## P A R E C E R

A apreciação desta **Comissão de Justiça e Redação** o Projeto de Lei nº 079/2001, de autoria da Vereadora LUCIMAR NUNES SCARPELINI, que Altera a súmula e o art. 1º da Lei 050/83 de 10 de novembro de 1983, que concede isenção de pagamento de tarifas de transportes coletivos, aos deficientes físicos, como especifica.

A matéria em questão não fere dispositivos legais e constitucionais, estando portanto, em condições de ser apreciada pelo Plenário, ao qual recomendamos a sua livre tramitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 01 de outubro de 2001.

  
Osvaldo Damim  
PRESIDENTE

Antonio Garcia  
SECRETÁRIO

  
Robson Caldarado Glade  
RELATOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PRES. KENNEDY, S/Nº - FONE: (0\*\*43) 422-3533 - FAX: 422-3378

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PROJETO DE LEI Nº 079/2001

**AUTORIA :** Vereadora Lucimar Nunes Scarpelini

**ASSUNTO :** Altera a súmula e o art. 1º da Lei 050/83 de 10 de novembro de 1983, que concede isenção de pagamento de tarifas de transportes coletivos, aos deficientes físicos, como especifica.

### P A R E C E R

A apreciação desta **Comissão de Finanças e Orçamento** o Projeto de Lei nº 079/2001, de autoria da Vereadora Lucimar Nunes Scarpelini, que Altera a súmula e o art. 1º da Lei 050/83 de 10 de novembro de 1983, que concede isenção de pagamento de tarifas de transportes coletivos, aos deficientes físicos, como especifica.

A matéria em questão não fere dispositivos legais e constitucionais, estando portanto, em condições de ser apreciada pelo Plenário, ao qual recomendamos a sua livre tramitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 01 de outubro de 2001.

**Dinalmo Simões Pinto**  
PRESIDENTE

**Mauro Bertoli**  
SECRETÁRIO

  
**Ricardo Aparecido de Lima**  
RELATOR